PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

LEI NÚMERO 342 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1962

ELEVA DE 1,5% PARA 2% A TAXA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO DE INDUSTRIA E PROFISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Veriadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica elevada de 1,5% (hum e meio) para 2% (dois por cento), a taxa para cobrança do imposto de INDUSTRIA E PROFISSÃO, criado pela Lei nº 210, de 29/11/58, alterada pela de nº 297, de 25/8/61, que será cobrado a base dos registros nos livros de vendas a vista e contas assinadas, podendo, inclusivel, serem adotados os da fiscalização estadual.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 21 de Novembro de 1962.

Neofito Pinheiro Galvão
Prefeito

Antonio Faustino da Costa
secretario.